



Lauro de Freitas, 18/12/2023

CONTRATO Nº 239/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
Milton Moreira Filho
Coordenador de Praca
Executivo

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-00, com sede na Rua João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Prefeitura Municipal – Sra. Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa DATA PRINT INFORMÁTICA DADOS VARIÁVEIS & LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 00.346.580/0001-73 com sede na Rua Dr. Gerino de Souza Filho, 1624 – Galpão 01 – Centro – Lauro de Freitas – BA, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir renunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS DE DOCUMENTOS COMO: CARNÊS E DAM'S DO IPTU, TFF, ISS AUTÔNOMO, BOLETOS DE TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DA PUBLICIDADE E TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NOTIFICAÇÕES E ADESIVOS. SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico Nº 000/2023, constante no Processo Administrativo de Nº 16920/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O procedimento licitatório deverá ocorrer por Pregão eletrônico, para fins de contratação. A contratação, com vigência de 12 (doze) meses, de empresa especializada em impressão de carnês e DAM'S do IPTU, TFF, ISS autônomo, Boletos de Taxa de Licença para Exposição da Publicidade e Taxa de Vigilância Sanitária, Notificação e adesivos, pelo período de doze meses com

4.2. Poderá a CONTRATANTE fornecer os dados variáveis para impressão, onde a licitantes tenha que efetuar ordenação por quatro critérios distintos, sendo estes definidos pela CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA deverá confeccionar o formulário com os dados fixos, onde o modelo lhe será fornecido pela CONTRATANTE com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, antes de a CONTRATANTE enviar os dados variáveis. A CONTRATADA poderá precisar criar tabelas auxiliares para atender os critérios de ordenação.

4.3. O arquivo para impressão será catalogado por logradouro e separado em lotes, que serão enviados em formato digital para a empresa vencedora do certame. A empresa vencedora deverá entregar os impressos em lotes de acordo com o arquivo recebido, no prazo de entrega constante da tabela supra.

4.4. As remessas poderão ser mensais de acordo com a necessidade da Prefeitura de Lauro de Freitas, todavia o item referente a impressão dos carnês de IPTU e os boletos poderão ser solicitados de forma parcial ou de uma única vez, a critério da CONTRATANTE e os itens referentes a impressão de notificações e DAM's proporcionais deverão ser solicitados de forma semanal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL, de R\$ 167.550,00 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais), conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo o valor no importe de R\$ 167.550,00 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes ao objeto da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados: 07.0700.04.122.0002.2137.339039.1500.0000- Tesouro.



CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente por Nota de Empenho, de acordo com as quantidades fornecidas e devidamente atestadas, emissão de Nota Fiscal e apresentação da prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de Regularidade relativa à Seguridade (INSS), na forma exigida pela Constituição Federal, art 195, §3º e Prova de Regularidade relativa ao FGTS emitida pela CEF, bem como apresentar prova de inexistência de débitos, inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

1

7.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da emissão de nota fiscal ou boleto bancário;

7.3. A nota fiscal / boleto bancário deve estar preenchido com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da nota de empenho e os dados bancários da contratada;

7.4. Junto com a nota fiscal / boleto bancário, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema de Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMLF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.6. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a prestação do serviço licitado conforme especificação e em consonância com a proposta de preços;

9.2. Manter, durante o contrato toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. A empresa contratada deverá observar impreterivelmente os prazos de execução dos serviços; assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar e mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando certo que em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;

9.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, bem como responder por todas as demais despesas inerentes aos serviços contratados;

9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.7. Não subcontratar, em nenhuma hipótese, o objeto contido neste edital;

9.8. Efetuar a entrega em lotes, consoante solicitação da CONTRATANTE;

9.9. Entregar o material no Banco de Serviços órgão pertencente à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Lauro de Freitas ou em local indicado pela CONTRATANTE;

9.10. Tratar como confidenciais, todas as informações obtidas durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob hipótese nenhuma, torná-los públicos, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante, além das previstas legalmente:

10.2 prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela a empresa Contratada;

10.3. acompanhar e aprovar, antes da impressão do material, os moldes dos itens solicitados

10.4. repassar, através de endereço eletrônico, indicado pela Contratada, solicitações e orientações, concernentes aos carnes objeto da licitação;

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste termo de referência para execução dos serviços sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório.

11.2.1 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93

11.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.2.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VI - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VII - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8666/93:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4.1. As penalidades estabelecidas nos art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade do fornecedor registrado por perdas e danos que causar ao órgão gerenciador ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições pactuadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RECISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

Assinaturas manuscritas das partes contratadas.



14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93. 14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

15.2 Fornecer o objeto deste termo de referência, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no mesmo.

15.3. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço seja por ação ou omissão de seus empregados.


15.4. Ao final de cada mês, será apurado o montante de impressões e/ou envelopamentos que servirá para faturamento do valor dos serviços prestados.

15.5. O gerenciamento do contrato será feito pelo servidor Igor Nilo de Santana - Matrícula: 66609. 15.6. A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Edison Francisco Rocha Junior- Matrícula: 049109-0

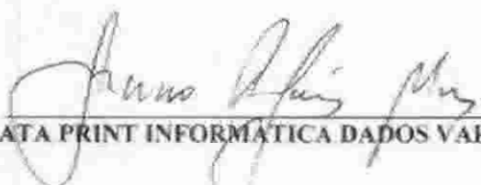
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.


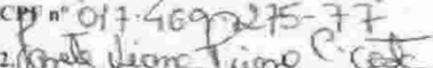
Lauro de Freitas, 15 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – LOCATÁRIO
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho


SECRETARIA DA FAZENDA
Luiz Cláudio Guimarães Souza – Secretário


DATA PRINT INFORMATICA DADOS VARIÁVEIS & LOGÍSTICA LTDA – Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 017.469.275-77
2. 
CPF nº 610.980.275-15

